



DOURO MARINA

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DA DOUROMARINA

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS



DOURO MARINA

- Artigo 1º - Objeto e âmbito
- Artigo 2º - Gestão e Exploração
- Artigo 3º - Segurança

CAPÍTULO II - UTILIZAÇÃO DA DOCA

- SECÇÃO I - Capacidade e Atribuição
 - Artigo 4º - Capacidade
 - Artigo 5º - Reserva de Capacidade
 - Artigo 6º - Estacionamento de embarcações
 - Artigo 7º - Regime de Atribuição de Capacidade
 - Artigo 8º - Requisitos
 - Artigo 9º - Transmissão
- SECÇÃO II – Acesso
 - Artigo 10º - Acesso de embarcações
 - Artigo 11º - Formalidades e manobras de entrada da Embarcação
- SECÇÃO III - Permanência
 - Artigo 12º - Permanência de embarcações
 - Artigo 13º - Obrigações dos proprietários das embarcações
 - Artigo 14º - Restrições à utilização da Doca
- SECÇÃO IV - Estacionamento a Seco
 - Artigo 15º - Estacionamento a seco
- SECÇÃO V - Saída
 - Artigo 16º - Formalidades na saída

CAPÍTULO III - UTILIZAÇÃO DA “ZONA SECA”

- SECÇÃO I - Organização e Gestão
 - Artigo 17º - Gestão
 - Artigo 18º - Reserva
- SECÇÃO II - Prestação de Serviços Complementares
 - Artigo 19º - Trabalhos de Reparação
 - Artigo 20º - Outros serviços

CAPÍTULO IV - PREÇOS

- Artigo 21º - Preços

CAPÍTULO V - SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

- Artigo 22º - Responsabilidade
- Artigo 23º - Fiscalização
- Artigo 24º - Remoção
- Artigo 25º - Cessação de Direitos

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 26º - Interpretação e Integração
- Artigo 27º - Reclamações e Sugestões
- Artigo 28º - Entrada em vigor
- Artigo 29º - Publicidade

CAPÍTULO I



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto e âmbito

1. O presente Regulamento tem por objecto a regulamentação das condições de exploração e utilização da Douro Marina e é aplicável a todas as pessoas individuais ou colectivas bem como às embarcações, máquinas, veículos e quaisquer objectos ou animais que se encontrem, a qualquer título dentro do perímetro da Douro Marina.

2. A área de concessão da Douro Marina é a que consta da **figura em anexo** (Anexo I), constituído por uma zona de estacionamento de embarcações a nado, designada por “Marina”, uma zona de apoio às embarcações que inclui as infra-estruturas de serviço e apoio às embarcações “Zona Terraplano” e ainda uma área comercial, designada por “Zona Seca”.

a) A Marina inclui a área composta pelo conjunto de todos os cais de estacionamento, postos de acostagem temporária e permanente, cais de espera, cais de abastecimento, cais de serviços, rampas e todas as áreas destinadas ao uso exclusivo das embarcações incluindo os terraplenos e armazéns que venham a ser construídos para estacionamento de embarcações a seco.

b) A “Zona Seca” integra todas as áreas não incluídas na Doca que se encontrem no perímetro da Douro Marina, +designada, mas não exclusivamente o conjunto de todos os edifícios, áreas comerciais, infra-estruturas de apoio, áreas de serviços, áreas comuns, arruamentos e estacionamentos.

Artigo 2º

Gestão e Exploração

1. Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas a outras entidades, a gestão e exploração da Douro Marina está cometida à **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**

2. A **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** deverá nortear a sua actividade de gestão e exploração do Porto de Recreio pelos seguintes princípios:



DOURO MARINA

- a) Garantia da segurança e conservação das infra-estruturas instalações, edificações e equipamento portuários e outros bens;
 - b) Salvaguarda do meio ambiente das zonas flúvio-marítimas e terrestres sob sua gestão;
 - b) Optimização e racionalização da exploração económica e do desenvolvimento do Porto de Recreio;
 - c) Protecção dos legítimos interesses da comunidade portuária.
3. Compete também à **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, assegurar a limpeza, segurança e dinamização do Porto de Recreio.
4. Os preços a praticar pelo estacionamento de embarcações são fixados pela **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** de acordo com a tabela em vigor.
5. Inclui-se nas competências da **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** a faculdade de proibir o acesso à Marina de qualquer pessoa que anteriormente tenha nele cometido desacatos ou perturbado o seu normal funcionamento e incumprimento das regras de ambiente e segurança estabelecidas pela **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**
6. A **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** poderá, nos termos legais e depois de devidamente autorizada pela APDL, atribuir a terceiros, em regime de concessão ou mediante outro título jurídico adequado, o exercício de actividades compreendidas no âmbito das suas atribuições, bem como celebrar contratos com vista à exploração comercial da totalidade ou parte do Porto de Recreio.

Artigo 3º

Segurança

Por razões de segurança e sem prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** poderá adoptar, entre outras, as seguintes medidas ou providências:

- a) Exigir informação sobre os locais de proveniência ou de destino das embarcações, nome, nacionalidade, número de pessoas embarcadas e desembarcadas, data e hora provável da saída;
- b) Proceder à identificação das pessoas que frequentam o Porto de Recreio;



DOURO MARINA

c) Promover junto das autoridades competentes o impedimento de saída das embarcações nos casos justificados de incumprimento das normas estabelecidas;

d) Denunciar às autoridades competentes quaisquer infracções de que tome conhecimento praticadas na Douro Marina ou fora dela por embarcações passantes ou que nele habitualmente estacionem.

CAPÍTULO II

UTILIZAÇÃO DA DOCA

SECÇÃO I

Capacidade e Atribuição

Artigo 4º

Capacidade

1. A Marina tem capacidade para receber 300 embarcações de recreio:

- 1 Embarcações de Classe I – até 6 metros de comprimento;
- 2 Embarcações de Classe II – de 6 a 7 metros de comprimento;
- 3 Embarcações de Classe III – de 7.1 a 8 metros de comprimento;
- 4 Embarcações de Classe IV – de 8.1 a 10 metros de comprimento;
- 5 Embarcações de Classe V – de 10.1 a 12 metros de comprimento;
- 6 Embarcações de Classe VI – de 12.1 a 13 metros de comprimento;
- 7 Embarcações de Classe VII – de 13.1 a 15 metros de comprimento;
- 8 Embarcações de Classe VIII – de 15.1 a 20 metros de comprimento;
- 9 Embarcações de Classe IX – > de 20 metros de comprimento;

2. A **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** tem ainda capacidade para receber duas embarcações destinadas a serviços oficiais.

3. A **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**, no âmbito da sua actividade de gestão, pode subdividir as Classes indicadas, alterar a capacidade da Marina ou alterar a capacidade de cada uma das Classes de embarcações.

Artigo 5º

Reserva de Capacidade



DOURO MARINA

1. Será reservada para embarcações passantes 15% da capacidade total dos postos de amarração, sendo os correspondentes postos de amarração devidamente assinalados.
2. Para efeitos do disposto, no presente Regulamento consideram-se embarcações passantes aquelas que celebrem um contrato em regime de rotação por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 6º

Estacionamento de embarcações

1. O estacionamento de embarcações fica dependente de atribuição de um posto de amarração na Douro Marina, mediante prévia celebração de contrato adequado para tal entre o proprietário da embarcação e a **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**
2. A atribuição de um posto de amarração é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta.
3. Está vedado aos proprietários das embarcações a utilização de posto de amarração diferente do que lhes esteja atribuído, bem como a utilização do posto de amarração atribuído por embarcações diferentes daquela a que o mesmo respeita, ainda que tais embarcações sejam sua propriedade.
4. Sempre que uma embarcação pertencer a mais de uma pessoa, a **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** poderá exigir que, perante ela, um dos coproprietários assuma a responsabilidade única pela referida utilização, sem prejuízo das regras gerais de direito, aplicáveis à compropriedade.

Artigo 7º

Regime de Atribuição de Capacidade

1. A atribuição da capacidade disponível é feita pela **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**, mediante a celebração de contratos de cedência de posto de amarração com os proprietários das embarcações.
2. Os contratos a que se refere o número anterior, poderão ser celebrados em regime de permanência ou em regime de rotação, cabendo à **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** a definição do rácio de contratos em cada um dos regimes.
3. Considera-se contrato em regime de permanência aquele que for celebrado por um período de tempo igual ou superior a um ano e contrato em regime de rotação o que for celebrado por um período de tempo inferior a um ano.



DOURO MARINA

4. Caberá à **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** a definição dos termos e condições dos contratos a celebrar que não poderão ser discriminatórias.

Artigo 8º

Requisitos

1. A atribuição do posto de amarração, fica dependente da apresentação de pedido expresso por parte do proprietário da embarcação ou seu representante, conforme impresso próprio a fornecer pela **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**

2. O pedido referido no número anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Certificado de registo, quando legalmente exigível;
- b) Livrete com vistoria válida;
- c) Documento comprovativo da efectivação de seguro de responsabilidade civil, no montante mínimo legal estabelecido;
- d) Cartão de contribuinte do proprietário ou do seu representante legal;
- e) Bilhete de identidade / Cartão de Cidadão ou Passaporte do proprietário ou do seu representante legal;
- f) Certidão de registo comercial, caso se trate de pessoa colectiva;
- g) Informação relativa à forma e local em que o proprietário da embarcação pode ser contactado, e de quem o representa, em caso de necessidade.

3. Excepcionalmente, em caso de falta fundamentada dos documentos referidos no número anterior, a **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** poderá autorizar o estacionamento provisório da embarcação, objecto da autorização requerida, ficando o seu proprietário obrigado a apresentar os documentos em falta no prazo que razoavelmente lhe for fixado para tal pela **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**

4. Quando aquele que pretende a titularidade de um posto de estacionamento que não seja o proprietário, mas sim um locador da embarcação, deverá apresentar também, o respectivo contrato de locação.

Artigo 9º

Transmissão



DOURO MARINA

1. A transmissão do uso do posto de amarração só pode operar-se com prévio consentimento escrito da **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**, e mediante pedido prévio e expresse do interessado.
2. A venda da embarcação não transmite o posto de amarração atribuído para o novo proprietário, salvo pedido prévio e expresse do interessado à **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**
3. A troca de embarcação, por outra do mesmo titular, da mesma Classe, não fica sujeita às regras de atribuição de acordo com lista de espera.
4. A troca da embarcação, por outra do mesmo titular, de Classe diferente, será condicionada à disponibilidade de posto de amarração compatível com as características da nova unidade.

SECÇÃO II

Acesso

Artigo 10º

Acesso de embarcações

1. Todas as embarcações, ao entrarem na Marina, deverão arvorar a Bandeira Portuguesa.
2. Caso se trate de embarcações estrangeiras, deverão arvorar a bandeira Portuguesa e a da sua nacionalidade.
3. O acesso à Marina é interdito a qualquer pessoa que não sendo proprietária da embarcação, seu representante ou titular de um direito de uso da embarcação, não tenha sido expressamente autorizada para o efeito.
4. O horário de funcionamento é definido pela **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**
5. O acesso à Marina só poderá ter lugar dentro dos períodos normais de funcionamento dos serviços de recepção, excepto em casos de autorização especial da **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**
6. As embarcações que pretendam aceder à Marina fora do período normal de funcionamento deverão aguardar a reabertura dos serviços de recepção atracadas no cais de recepção, ou em local designado para o efeito pela **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**



DOURO MARINA

Artigo 11º

Formalidades e manobras de entrada da Embarcação

1. Ao entrar na Marina todas as embarcações de recreio devem atracar no Cais de Recepção a fim de os seus proprietários ou os representantes destes:

- a) Regularizarem a sua permanência junto dos serviços de recepção;
- b) Procederem às formalidades legalmente exigíveis junto das Autoridades Marítima, Aduaneira e Serviços de Estrangeiros e Fronteiras;

2. As embarcações que se encontrem estacionadas na Marina com contratos em vigor, ficam desobrigadas do cumprimento do estipulado no número anterior excepto se tal for legalmente exigível ou solicitado pelos serviços da **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**

3. A manobra das embarcações poderá ser assistida pelo pessoal da **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**, sempre que for conveniente.

SECÇÃO III

Permanência

Artigo 12º

Permanência de embarcações

1. Na Marina apenas poderão permanecer embarcações de recreio e, excepcionalmente, outras unidades flutuantes pertencentes a entidades oficiais, indispensáveis ao normal funcionamento da mesma.

2. Para efeitos do presente regulamento entende-se como embarcações de recreio as utilizadas nos desportos náuticos ou em simples lazer, de acordo com a legislação nacional.

3. Compete à **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** autorizar a permanência de embarcações no plano de água, nos terraços para esse fim destinados e em armazéns, mediante pedido prévio dos proprietários ou seus representantes.

4. As autorizações referidas no número anterior serão concedidas sempre a título precário, podendo ser canceladas em qualquer momento por simples decisão de conveniência da **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** e sem que tal constitua o beneficiário da autorização no direito de ser indemnizado ou compensado, seja a que título for, pelo termo da autorização.



DOURO MARINA

5. O disposto no número anterior não prejudica a obrigação da **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** devolver ao proprietário da embarcação o valor correspondente ao período de utilização pago e não usufruído.
6. A **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** poderá, por razões de segurança ou operacionalidade, condicionar o acesso ou a circulação de veículos ou pessoas, na área afectada à Marina.
7. A **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** tem o direito de ocupar os postos de amarração, ainda que atribuídos, sempre que aqueles se encontrem vagos ou disponíveis por períodos iguais ou superiores a cinco dias.
8. Para efeitos do disposto no número anterior, o titular dos postos de amarração é obrigado a informar a **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** dos períodos em que o respectivo posto de amarração se encontrará vago ou disponível por períodos superiores a 5 dias, bem como da respectiva data de reocupação, com a antecedência mínima de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, ser tal omissão, ou cumprimento defeituoso da obrigação, considerado motivo justificado para alteração do lugar atribuído no respectivo contrato.

Artigo 13º

Obrigações dos proprietários das embarcações

1. O proprietário de qualquer embarcação ou seu representante é obrigado durante o tempo de permanência da mesma na Douro Marina a:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis bem como as instruções e normas de ambiente e segurança que lhes sejam transmitidas pela **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** ou por autoridades públicas;
 - b) Proceder ao pagamento do preço devido, nos prazos estipulados;
 - c) Respeitar e fazer respeitar pelos utilizadores da sua embarcação, as regras da boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito entre os cidadãos;
 - d) Facilitar, em todas as circunstâncias, mesmo quando a sua embarcação se encontre amarrada, o movimento e manobra das outras embarcações;
 - e) Manter as embarcações em bom estado de limpeza e de conservação e em condições de perfeita flutuabilidade;
 - f) Manter as embarcações devidamente amarradas, de modo a que nenhuma parte exterior se projecte sobre os cais flutuantes e impeça a livre passagem de pessoas;



DOURO MARINA

g) Possuir defensas, em bom estado de conservação e devidamente colocadas, de modo a proteger as embarcações, bens da Douro Marina ou de terceiros;

h) Manter os equipamentos de bordo e os meios de extinção de incêndios funcionais de acordo com a legislação em vigor;

i) Manter livre o acesso a locais onde se encontram instaladas gruas, rampas, bombas de combustível, ou outros equipamentos, bem como nas suas imediações, em ordem a não causar impedimentos ou aumentar o risco da operação;

j) Manter devidamente regularizada perante as autoridades e a **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** a situação das suas embarcações, de acordo com a legislação nacional;

k) Apresentar, em lugar bem visível no exterior das embarcações, o respectivo nome, matrícula e porto de registo, nos termos legalmente aplicáveis;

l) Observar as regras estabelecidas pela **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**, nomeadamente as relativas a estacionamento, ruídos, resíduos, derrames no solo e na água e outras formas de poluição;

m) Manter actualizadas as informações respeitantes à morada e contactos do titular do posto de amarração;

n) Permitir e facilitar a inspecção e entrada na zona de amarração e na embarcação das autoridades competentes e dos representantes da **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**, nomeadamente para verificação do bom cumprimento do disposto no presente Regulamento;

o) Fechar devidamente as embarcações e guardar convenientemente acessórios, ferramentas, palamenta e materiais à sua guarda;

p) Não utilizar a embarcação para fins diferentes dos que justificam a sua classificação e registo como embarcação de recreio;

q) Comunicar à **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** qualquer modificação na titularidade da embarcação, nomeadamente em caso de venda ou aluguer da mesma.

2. Os proprietários das embarcações respondem perante a **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**, conjunta e solidariamente, pelos danos e inconvenientes



DOURO MARINA

provocados pelos seus representantes ou terceiros que a seu convite ou com o seu consentimento, tenham sido introduzidos na Marina.

Artigo 14º

Restrições à utilização da Doca

É vedado ao proprietário de qualquer embarcação e a qualquer utilizador da Marina:

- a) Navegar, na Marina e à entrada ou saída da mesma, a velocidade que provoque ondulação que possa prejudicar a segurança e bem-estar dos demais utilizadores e, em caso algum, a velocidade superior a 3 (três) nós;
- b) Navegar ou manobrar à vela na Marina e à entrada ou saída da mesma;
- c) Lançar ou despejar na água quaisquer substâncias residuais nocivas que possam provocar poluição, tais como produtos derivados do petróleo ou misturas que o contenham;
- d) Despejar quaisquer objectos na Marina ou fora dos recipientes apropriados existentes nos cais ou zonas com eles confinantes;
- e) Fazer lume ou colocar objectos pesados ou prejudiciais nos passadiços e plataformas flutuantes ou quaisquer instalações da Marina;
- f) Utilizar sistemas de amarração com recurso a manilhas ou outras peças metálicas na ligação aos cunhos;
- g) Fixar objectos ou equipamentos nas plataformas, salvo autorização expressa da **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**;
- h) Executar reparações e trabalhos que possam causar ruídos ou poluição nos postos de amarração ou fora das instalações destinadas a esse fim salvo autorização expressa da **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**;
- i) Usar projectores, salvo em casos de emergência;
- j) Banhar-se nas águas da Marina;
- k) Utilizar veículos nos cais flutuantes;
- l) Deter animais domésticos, a não ser com garantia de que os mesmos sejam possuidores de boletim de sanidade e não andem à solta nem incomodem os utilizadores;
- m) Pescar, efectuar mergulho amador ou outra actividade subaquática nas águas da Marina e no esporão;



DOURO MARINA

- n) Estacionar fora do local que tenha sido estipulado pela **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**;
- o) Exercer qualquer actividade comercial, salvo autorização expressa da **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**;
- p) Estacionar no cais de combustível para além do tempo indispensável à operação de abastecimento, máximo 30 minutos;
- q) Fazer lume a bordo, excepto nas cozinhas;
- r) Estender vestuário no convés ou nas adriças e vandarisas das embarcações;
- s) Deixar soltas as adriças;
- t) Utilizar a embarcação para a prática de actos ilícitos dentro ou fora da Marina;

SECÇÃO IV

Estacionamento a Seco

Artigo 15º

Estacionamento a seco

1. As embarcações de Recreio poderão ser autorizadas a estacionar, a seco, a título precário, nos terraplenos ou nos armazéns para o efeito destinados.
2. Nas áreas destinadas a estacionamento a seco, serão reservados nos termos e pelos períodos que a **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** determinar, locais para estadias curtas.



DOURO MARINA

3. Os proprietários das embarcações estacionadas a seco deverão deixar limpo e em bom estado de conservação, o local de estacionamento em terra, sob pena de, não o fazendo, ser a **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** a efectuá-lo debitando-lhes os respectivos encargos.

4. Deve ser cumprido pelos proprietários das embarcações o regulamento de estaleiro estabelecido pela **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**

SECÇÃO V

Saída

Artigo 16º

Formalidades na saída

A saída das embarcações poderá efectuar-se a qualquer momento, desde que o proprietário ou responsável pela embarcação tenha:

- a) Regularizado a sua situação com os serviços da **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.;**
- b) Cumprido todas as formalidades exigidas pelos serviços de segurança e pelas autoridades marítima e aduaneira, sempre que legalmente exigível.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO DA “ZONA SECA”

SECÇÃO I

Organização e Gestão

Artigo 17º

Gestão

Compete à **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** a definição das actividades a desenvolver nos estabelecimentos comerciais do Porto de Recreio, bem como as condições do respectivo exercício, de acordo com a regulamentação legal aplicável.



Artigo 18º

Reserva

A **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** deverá reservar na “Zona Seca” da mesma, instalações adequadas para serviços de apoio às embarcações e seus utilizadores, bem como instalações para os serviços oficiais com representação na Marina.

SECÇÃO II

Prestação de Serviços Complementares

Artigo 19º

Trabalhos de Reparação

1. A **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** poderá, excepcionalmente, autorizar a realização de trabalhos de pequenas reparações de embarcações desde que as mesmas se destinem exclusivamente a apoio das embarcações estacionadas na Marina.

2. Os responsáveis pela execução de trabalhos de reparação das embarcações não poderão, em caso algum, lançar ou despejar nas águas do porto, no solo ou nas redes de águas residuais, quaisquer resíduos ou substâncias residuais nocivas que possam provocar poluição, pelo que deverão garantir o seguinte:

a) O adequado acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e a deposição correcta dos mesmos nos equipamentos integrados no serviço de remoção em conformidade com todas as regras de gestão destes resíduos impostas em regulamentação específica;

b) A deposição adequada de óleos usados, filtros e desperdícios oleosos nos equipamentos disponibilizados e devidamente identificados, por forma a serem recolhidos, transportados e encaminhados para destino final adequado;

c) A deposição adequada de embalagens usadas de tintas, solventes, diluentes e de outras substâncias perigosas nos equipamentos disponibilizados e devidamente identificados, por forma a serem recolhidos, transportados e encaminhados para destino final adequado;



DOURO MARINA

d) A retoma de baterias e acumuladores usados na aquisição de novos equipamentos semelhantes;

e) A limpeza das instalações por forma a impedir a acumulação de lixos, desperdícios, resíduos móveis ou outros que possam causar prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente;

f) A limpeza das áreas exteriores adstritas, quando existam resíduos provenientes da actividade que desenvolvem.

3. Os responsáveis pela execução de trabalhos de reparação das embarcações deverão, cumprir com os restantes requisitos e interdições relacionados com os aspectos ambientais e de segurança, constantes da regulamentação específica relativa a reparações de embarcações e respectivo regulamento de estaleiro.

Artigo 20º

Outros serviços

A **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** poderá prestar, directamente ou por intermédio de terceiros, serviços complementares e de apoio às embarcações em termos e condições a definir.

CAPÍTULO IV

PREÇOS

Artigo 21º

Preços

1. Pelo estacionamento de embarcações a nado e a seco é devido o pagamento correspondente, de acordo com a tabela de preços em vigor.

2. Os preços devidos pelo estacionamento a nado e a seco bem como pela prestação de outros serviços de apoio e respectivas condições de pagamento, são fixados anualmente, pela **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**, e afixados em local bem visível e de fácil acesso público.

3. Os preços de estacionamento de embarcações a nado e a seco podem incluir o fornecimento de água e energia eléctrica às embarcações, a utilização de blocos sanitários, nos locais onde estes estiverem disponíveis, e outros serviços que venham a ser criados para uso comum e como tal identificados.

4. O pagamento dos preços referidos não isenta o proprietário da embarcação



DOURO MARINA

do pagamento de quaisquer outras taxas, impostos ou encargos, municipais, estatais ou outros, que sejam devidas.

5. A **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** poderá praticar preços diferentes dos constantes na tabela de preços, em casos devidamente justificados previamente aprovados pela direcção.

CAPÍTULO V

SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Artigo 22º

Responsabilidade

1. Os utilizadores das instalações da Douro Marina são responsáveis perante a mesma e terceiros, nos termos gerais de direito, pelos danos causados, devendo utilizar as instalações da Marina com redobrada atenção e tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos naturais a que tais instalações portuárias se encontram sujeitas.

2. A **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** não é responsável por perdas, danos ou acidentes, que sofram as embarcações bem como por furtos ou roubos ocorridos na mesma.

Artigo 23º

Fiscalização

Compete à **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** a aplicação e fiscalização do bom cumprimento do presente regulamento tomando as medidas necessárias para seu cumprimento, ou diligenciando junto das autoridades competentes ou de terceiros para que o façam.

Artigo 24º

Remoção

1. A violação dos deveres e obrigações constantes no presente regulamento por parte dos proprietários de embarcações, confere à **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** a o direito de ordenar aos faltosos a imediata remoção da embarcação do posto de amarração que estiver ocupado.

2. Quando a ordem referida no número anterior não puder ser notificada ao infractor ou, quando notificado, o mesmo não a acate prontamente, a **M. Couto**



DOURO MARINA

Alves - Marina de Gaia, Lda. poderá executar a remoção, ficando os respectivos custos a cargo do proprietário ou responsável da embarcação.

3. Por necessidade de gestão da Douro Marina, nomeadamente de manutenção, conservação ou operacionalidade da Doca, quando o mau tempo ou outras circunstâncias o aconselhem, pode, igualmente, ser ordenada a remoção de embarcações, aplicando-se o disposto no número anterior, com as necessárias adaptações.

4. Em caso de estacionamento prejudicial ao normal funcionamento da Marina ou em caso de avaria que reconhecidamente não tenha viabilidade de reparação rápida, será da responsabilidade do proprietário ou do seu representante legal a remoção da embarcação, podendo a **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** proceder à remoção nos termos dos números anteriores caso a remoção não seja efectuada com a prontidão adequada.

Artigo 25º

Cessação de Direitos

1. Independentemente do respectivo regime de estacionamento, são considerados como fundamento bastante para a cessação de direitos dos titulares de um posto de amarração designadamente as seguintes situações:

- a) A prestação de declarações falsas por parte dos proprietários das embarcações, seus representantes ou utilizadores;
- b) A não entrega dos documentos regulamentares dentro dos prazos estabelecidos ou quando solicitados pela **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**
- c) A desistência, escrita, por parte do titular da licença de amarração;
- d) A inexistência, em caso de falecimento do titular, de herdeiros que pretendam manter o posto de estacionamento;
- e) A falta de pagamento dos preços devidos;
- f) A venda da embarcação, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pela **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.,**



DOURO MARINA

g) O incumprimento grave ou reiterado das normas estabelecidas pelo presente regulamento ou das ordens e instruções necessárias ao bom funcionamento da Marina;

h) A utilização da embarcação de recreio para a prática de actos ilícitos, designadamente de contrabando, de tráfico de droga e de pesca ilegal.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento grave ou reiterado quando o faltoso, depois de interpelado para cumprir, não tenha acatado as ordens ou instruções emanadas pela **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.**, no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o fazer.

3. A verificação de uma situação referida no presente artigo implica, para além de outras consequências eventualmente previstas na lei, o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento das autorizações concedidas, e confere à **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** direito de proceder à remoção da embarcação e respectivas expensas do proprietário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º

Interpretação e Integração

Compete à **M. Couto Alves - Marina de Gaia, Lda.** a interpretação e integração do presente Regulamento, e a decisão sobre as dúvidas que a sua aplicação suscite ou as questões omissas.

Artigo 27º

Reclamações e Sugestões

Os utilizadores poderão verbalmente ou por escrito apresentar reclamações ou sugestões relativas à execução dos serviços, estado das instalações ou qualquer outra matéria de interesse para o bom funcionamento da Douro Marina.



DOURO MARINA

Artigo 28º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e as suas alterações entram em vigor a Janeiro de 2012.

Artigo 29º

Publicidade

O presente regulamento deverá estar afixado em lugar visível nas instalações e serviços da Marina de Gaia.

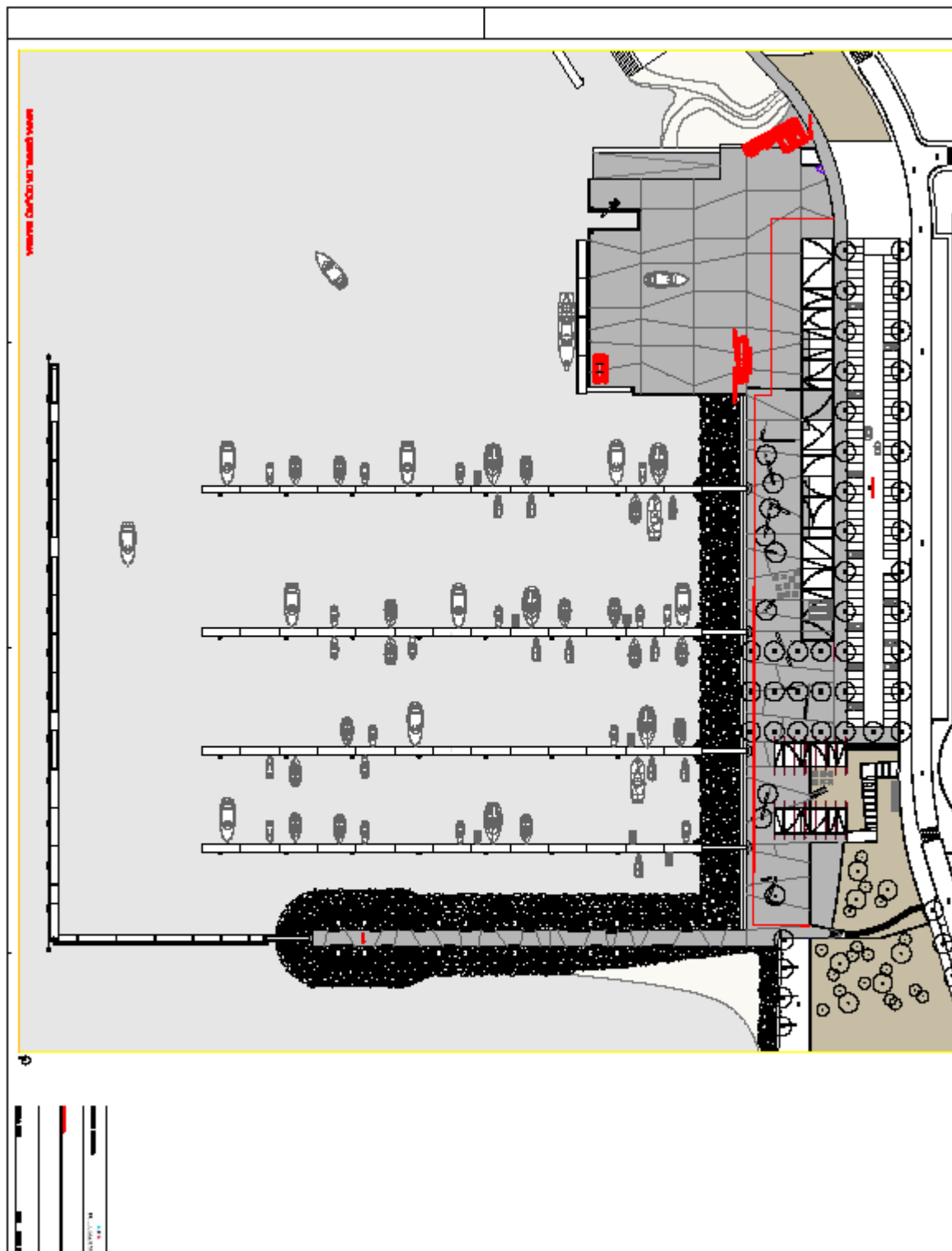
ANEXOS



DOURO MARINA



DOURO MARINA





DOURO MARINA

HORÁRIO DE TRABALHO

Firma: M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.

Actividade Exercida: Actividades dos Portos de Recreio.

Sede: Rua João Oliveira, Bloco 7, fracção B e C, Costa 4810-015 Guimarães

Contribuinte: 509633366

Localização: V. Nova de Gaia

Horário de Atendimento

Entrada	09:00 horas
Saída	19:00 horas

Horário da Marinharia

	H. Verão	H. Inverno
Entrada	08:00 horas	08:00 horas
Saída	20:30 horas	19:00 horas

Horário de Abastecimento de Combustível

Entrada	08:00 horas
Saída	21:00 horas

Horário do Travel-Lift e Grua

	H. Verão	H. Inverno
Entrada	09:00 horas	09:00 horas
Saída	18:00 horas	17:00 horas

Vila Nova de Gaia, 01 de Janeiro de 2012

A Entidade Patronal